

LEI Nº 5.516/2015

Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispor sobre instalação de reservatórios e captadores de água da chuva, nos postos de combustíveis, estabelecimentos de lavagem de veículos escolas, restaurantes, empresas, órgãos públicos (Unidades de Saúde, terminais rodoviários, CEASA) e órgãos privados no município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório à instalação de reservatórios e captadores de água da chuva, nos postos de combustíveis, estabelecimentos de lavagem de veículos como lava jatos, escolas, restaurantes, empresas privadas, órgãos públicos (Unidades de Saúde, terminais rodoviários, CEASA) e órgãos privados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no “*caput*” desse Artigo, deverão instalar sistemas de reaproveitamento de água da chuva, para diversos usos como: descargas em vasos sanitários, lavagens de veículos, regar plantas, lavar calçadas, pátios, varandas, louças, banheiros, dentre outros meios que utilizam água.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei, terão o prazo de 1 (Um) ano para se adaptarem à presente lei, sob pena de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente ou a não renovação do alvará de funcionamento, caso a empresa possua.

Art. 3º Os novos empreendimentos dessa natureza, somente obterão o alvará de funcionamento mediante a comprovada instalação de reservatórios e captadores de água da chuva.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, criar mecanismo para sua fiscalização, e aplicar advertências e multas, ambas com notificação.

Art. 5º O Executivo Municipal ficará incumbido de promover ações educativas, a fim de coibir o desperdício e conscientizar sobre a economia de água, na mídia em geral, praças públicas e escolas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de dezembro de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente